



PORTARIA Nº 403, DE 23 DE Dezembro DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 262/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb, aprovado pelo Consultor Jurídico desta pasta, e o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 50000.045510/2013-15 e apensos, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art.168, da Lei nº 8.112/90, e decidir pela Absolvição do servidor supostamente envolvido nos referidos autos, tendo em vista a inexistência da prática de infração funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PUBLICADO D.O.U. Nº 246
EM, 24 / 12 2015
SEÇÃO 2 PÁG. 53
DIADI/ASSAD - GM/MT

